PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ 20.920.575/0001-30
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 1022 / 2003.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TERRENO DE ATÉ 10.000 m2 E REALIZAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TELEFONIA MÓVEL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO em 1ª discussão
por 6 votos à 1 e 3 (abstenções)
Sala das Sessões 20 / 10 / 2003
Ass. Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por 6 votos à 4
Sala das Sessões 24 / 10 / 2003
Ass. Presidente

O Prefeito Municipal de Pains/MG, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 65, I, da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras de infra-estrutura destinadas à implantação de sistemas de telefonia móvel no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obras referem-se a edificação de cômodo de alvenaria, incluindo pisos, valas e aterramentos, instalação de padrão de energia elétrica, construção de torre.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno de até 10.000 m2 e a ceder o imóvel de que trata o artigo anterior e a infra-estrutura instalada, mediante permissão não onerosa de uso, sem exclusividade, à empresa de telecomunicações que se interessar na implantação do sistema de telefonia móvel no Município.

Art. 3º - Os recursos necessários à realização das obras e aquisição do terreno correrão por conta do orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo fica autorizado a incluir as despesas decorrentes da presente Lei no PPA e na LDO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains/MG, 30 de Setembro de 2003.

Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por 6 votos à 5 e 3 (abstenções)
Sala das Sessões 30 / 10 / 2003
Ass. Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por 6 votos a 4
Sala das Sessões 24 / 10 / 2003
Ass. 1º Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 33 / 2003
Data 06 / 10 / 03 hora 16 hs.
Recebido por

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PARECER DA COMISSÃO DE

.....

SOBRE O PROJETO DE LEI ☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO ☐ Nº ...../.....

A Comissão de Legislação, justiça e redação

reunida aos 20 dias do mês de outubro de 2003, manifestou o seguinte

parecer sobre o projeto de lei nº

PARECER Seu favorável pela sua aprovação.

.....
RELATOR OU PRESIDENTE

De Acordo: Contrário:

RESULTADO: ☐ Aprovado ☐ Rejeitado

.....
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ 20.920.575/0001-30
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Pains/MG, 21 de outubro de 2003.

Ofício nº 101/2003
Assunto: Solicitação (Faz)

Senhor Presidente,

Tendo em vista a urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 1022/2003 de muito interesse do nosso Município, solicito de Vossa Excelência em conformidade com a Lei Orgânica Municipal uma **Reunião Extraordinária** afim de que o referido projeto seja apreciado em segunda votação.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meu apreço e protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 036 /2003
Data 21 / 10 / 03 hora 14:30
Recebido por Gleisielle Ferreira

Excelentíssimo Senhor
Eduardo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Pains/MG

CT. T4100/ /03 Belo Horizonte, 06 de Outubro de 2003

Ilmo Sr.
Djalma Vilela
M.D. Prefeito Municipal de Pains
Pains – MG

Senhor Prefeito,

A TELEMIG CELULAR vem envidando esforços no sentido de implantar os seus serviços na cidade de PAINS, o que também é um anseio dessa Prefeitura, empresários e comunidade, conforme já foi expresso em varias reuniões ocorridas para tratar do assunto.

Conforme levado ao conhecimento de V.sa em reunião realizada em 03/10/03, para a viabilidade da implantação é necessário a constituição de uma parceria entre a TELEMIG CELULAR e a PREFEITURA MUNICIPAL, conforme tem sido adotado em diversos outros municípios do estado.

Esta parceria consiste na cessão em comodato de um terreno nas dimensões de 15 x 15 metros (mas como se trata de área rural, o terreno a ser disponibilizado deve ter dimensões mínimas para constituição de modulo rural), localizado no local onde foi montada a torre de teste, ou seja na fazenda do Srs. Ronaldo e Roberto Porto. Além deste terreno, a Prefeitura deve construir a seguinte infra estrutura necessária a implantação dos equipamentos:

DESCRIÇÃO	**CUSTO APROXIMADO**
Construção cômodo alvenaria de 5,5 x 2,70 (medidas internas, com tela de blindagem.	R$ 13.000,00
Construção do aterramento externo do prédio e da torre	R$ 8.000,00
Fechamento do terreno com alambrado	R$ 5.000,00
Construção de piso cimentado e passeios	R$ 4.000,00
Construção de padrão de energia com chave reversora	R$ 6.000,00
Construção de ramal de energia ate o ponto	R$ 6.000,00
Construção da fundação da torre	R$ 15.000,00
Serviço de montagem da torre	R$ 25.000,00
Complementação da estrada de acesso ao acesso	R$ 1.000,00
TOTAL	**R$ 83.000,00**

Informamos a V.sa que os custos acima são estimados e podem sofrer variações em função de suas execuções com mão de obra própria.

Aguardamos o retorno de V.sa para que posamos dar continuidade ao projeto.

Atenciosamente,
Francisco Abreu Assis
Coordenação de Implantação
TELEMIG CELULAR

06/10/2003

PARECER JURÍDICO

Recebido do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pains os Projetos de Leis nºs 1020, 1021 e 1022/2003, passa às seguintes considerações:

Projeto de Lei nº 1020/2003 – Dispõe sobre a contribuição para custeio de iluminação pública e dá outras providências.

A emenda constitucional nº 39 de 19/12/2002 acresceu o art. 149-A à Constituição Federal, instituindo a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos municípios e Distrito Federal e, a partir daí, os municípios podem instituir a referida contribuição e fazê-la cobrar na fatura de consumo de energia elétrica (parágrafo único).

Dessa forma, pode-se dizer que o Projeto é legal e impõe-se ao administrador público os meios de fazê-la cumprir sob pena de ele pecar por renúncia fiscal.

O Projeto é legal e deve ser apreciado.

Projeto de Lei nº 1021/2003 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a parcelar débitos junto à Cemig.

Há de se observar nesse Projeto o princípio de razoabilidade. E isto se verifica-se tendo-se a ciência de que o Município deve à empresa concessionária de serviço público (Cemig) algumas faturas. O Município não dispõe de recursos para quitar este débito. Há conhecimento geral do estado de lamúria de todos os municípios brasileiros e Pains não foge à regra, infelizmente. O parcelamento do débito em parcelas suportáveis pela Administração é o que melhor se assevera neste momento.

Desta forma, o Projeto deve ser apreciado.

Projeto de Lei nº 1022/2003 – Autoriza a aquisição de terreno de até 10.000 m² e realizar obras de infra-estrutura para instalação de telefonia móvel no Município e dá outras providências.

O Município adquirir e realizar obras de infra-estrutura é competência do Executivo.

Todavia, para a permissão a terceiros, entendo S.M.J., necessário passar pelo procedimento licitatório sob modalidade de Concorrência Pública, fazendo constar do Edital que o Município arcará com o imóvel na consecução do objeto.

Por ora, o Projeto merece apreciação.

Estes são os Pareceres.

Arcos, 13 de outubro de 2003.